



07 0179

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	15 / 01	/2018
APROVADO EM	24 / 04	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 726 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 983 /2018

URGENTE

EM 09 / 01 / 2018

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº 1146/2017, processo sob o nº 2383/2017, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinada, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal realize através da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais feiras de adoção de animais castrados através do Órgão, nas feiras permanentes e temporárias de nosso município tais como Festa do Mar, Fearg e Fecis, Feira do Livro assim como nas feiras livres com apoio das voluntárias cadastradas no órgão.

Sala de Sessões, 02 de janeiro 2018.

VER^a LAURINHA
MDB

JUSTIFICATIVA: Sabemos que a castração é a solução para acabarmos com o grande índice de abandono de animais em nosso município e lutamos diariamente e arduamente por isso, mas não podemos esquecer que ainda existem diversos animais os quais foram abandonados castrados e recuperados a procura de um lar, onde possam ter uma vida digna e de respeito, desta forma acreditamos que a intensificação de feiras de adoção contribuiriam e muito pra ajudar estes animais encontrarem um lar.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1985
DATA: 06/06/18	HORA: 17:24
RUBRICA	COM VIDA

MENSAGEM/168

Rio Grande, 04de junho de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0179/18, Ind0726/18 em atendimento à proposição do Vereadora Laurinha, solicitando através da Secretaria de Município competente, que realize feiras de adoção de animais castrados através do Órgão, nas feiras permanentes e temporárias, vimos informar que a demanda será apreciada por esta CMDDA, lembrando que pelo Edital de Chamamento Público 001/2017(anexo), há previsão de realização de brechós e feiras de adoção disponibilizadas às (aos) protetoras (es) cadastradas (os) que demonstrarem interesse, de acordo com o item 11.2, o que, até a presente data, não ocorreu.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
ver. **FLÁVIO VELEDA MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CMDDA

CADASTRAMENTO DE PROTETORAS (ES) E DE ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais (CMDDA), com sede na Rua General Bacelar, n. 503, Rio Grande – RS, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2017, para Cadastro de Protetoras(es) e de Entidades Protetoras de Animais, visando organizar e sistematizar as formas da prestação dos serviços veterinários (esterilização) oferecidos pela CMDDA no período de 12 meses, compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, para as(os) protetoras(es) residentes e atuantes no Município de Rio Grande, obedecendo ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, conforme os seguintes termos:

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CADASTRAMENTO de Protetoras(es) e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Rio Grande, residentes ou com sede neste Município, que irão dispor dos serviços veterinários (esterilização) da CMDDA durante o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar do Cadastro as(os) Protetoras(es) e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Rio Grande, residentes ou com sede neste Município, que preencham as condições estabelecidas neste edital de chamamento.

2.2 A participação de Protetoras(es) e Entidades Protetoras de Animais neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

020

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Formalização das consultas: As(os) interessadas(os) poderão formalizar consultas, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das inscrições, através do e-mail cmdda@riogrande.rs.gov.br.

3.2 Inscrição: As(os) interessadas(os) em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação solicitada, em envelope devidamente identificado e lacrado, junto à CMDDA, na Rua General Bacelar nº 503, dos dias 03 a 10 de janeiro de 2018, no horário de atendimento, das 09h00min às 14h00min.

3.3 Impugnações: As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Cadastramento, e deverão ser dirigidas a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, no mesmo endereço indicado no item 3.2.

3.3.1 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do cadastramento.

3.4 Recursos: Os Recursos referentes às decisões relativas ao processo de cadastramento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, no mesmo endereço indicado no item 3.2.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Data: 03 a 10 de janeiro de 2018

4.2 Horário: das 09h00min às 14h00min.

4.3 Local: Rua General Bacelar, nº 503. Rio Grande - RS.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As (os) interessadas(os) deverão encaminhar os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.1.1 Documentos da Habilitação necessários para Pessoa Física (Protetoras/es):

5.1.1.1 Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição, conforme Anexo I;

5.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa jurídica o documento do responsável legal;

5.1.1.3 Documento de Identidade (RG);

5.1.1.4 Comprovante de endereço atualizado, em nome da(o) protetora/protetor ou entidade;

5.1.2 A Pessoa Jurídica (Entidade), além dos documentos elencados nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.4, deverá apresentar:

5.1.2.1 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento;

5.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.3 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da(o) representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade da(o) representante legal competente para representar a instituição;

5.1.2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições sociais (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

5.2 A não apresentação de documentos em conformidade com este item 5 resultará na

não habilitação da(o) interessada(o).

5.3 A(o) Protetora/Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital não serão habilitados.

5.4 As(os) interessadas(os) deverão entregar os documentos de habilitação em envelope lacrado com a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 – CMDDA.
DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORA/PROTETOR
E/OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS
Nome completo da(o) Protetora/Protetor ou
Entidade: _____

5.5 Após a habilitação, poderá a(o) Protetora/Protetor ou Entidade Protetora de Animais ser desqualificado por motivo relacionado com sua atuação na causa, ou, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastro, após a apuração realizada em procedimento específico.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação será objeto de análise pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

6.2 A CMDDA, ainda, fica responsável por analisar e deliberar sobre as ocorrências registradas por outros servidores durante a execução do projeto, decidindo acerca da exclusão da(o) cadastrada(o).

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Uma relação provisória, contendo a lista das inscrições consideradas habilitadas e não habilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande, o qual poderá ser acessado através do link

<http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/pagina-inicial>

7.2 As(os) não-habilitadas(os) serão informadas(os) das razões e poderão retirar junto à CMDDA os documentos entregues para a inscrição.

8. DOS RECURSOS

8.1 Das decisões proferidas decorrentes do presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA VIGENCIA DO CADASTRAMENTO

9.1 A vigência do Cadastro será de 12 meses, compreendido entre os meses janeiro e dezembro de 2018, início e término da prestação de serviços, respectivamente.

9.2 O lançamento do próximo Edital, para Cadastro de protetoras(es) e entidades protetoras de animais que receberão os serviços oferecidos pela CMDDA nos 12 (doze) meses subsequentes (entre janeiro e dezembro de 2019), ocorrerá em dezembro de 2018.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO

10.1 As(os) cadastradas(os) serão convocados via mensagem eletrônica ou por contato telefônico para assinatura da documentação, devendo comparecer em até 5 (cinco) dias a contar da convocação, na sede da CMDDA, localizada na rua General Bacelar, 503.

10.2 A aceitação das condições constantes neste instrumento convocatório será formalizada pela assinatura do Cadastro de Protetoras/Protetores e Entidades Protetoras de Animais.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS NO CREDENCIAMENTO

11.1 PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS

11.1.1 A CMDDA disponibilizará um total de 05 (cinco) esterilizações cirúrgicas por semana a cães e gatos em situação de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos, que estejam sob a responsabilidade das(os) cadastradas(os).

11.1.2 Para solicitar o procedimento de esterilização cirúrgica, a(o) protetora/protetor deverá comparecer presencialmente na sede da CMDDA às sextas-feiras, respeitando os horários expostos no item 4.2. Cada protetora/protetor terá direito a 01 (um) procedimento por semana que será agendado para a semana seguinte. Se os feriados caírem nas sextas-feiras, fica estipulado que as distribuições serão realizadas no dia anterior (quintas-feiras).

11.1.3 O agendamento se dará de acordo com a ordem de chegada das(os) protetoras(os) até totalizar os 05 (cinco) atendimentos disponibilizados para aquela semana, e a(o) solicitante será informada(o) pela CMDDA da data e horário marcados para a realização da cirurgia.

11.1.4 O transporte dos animais até o local determinado para a prestação do serviço deve ser realizado pela(o) protetora/protetor ou representante legal da entidade.

11.1.5 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pela(o) protetora/protetor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

11.1.6 A CMDDA registrará em relatório semanal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

11.2 BRECHÓ E FEIRA DE ADOÇÃO

11.2.1 Para a realização do evento brechó e feira de adoção, a execução se dará da seguinte forma:

11.2.2 A CMDDA organizará, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal do Rio

Grande, o evento brechó e feira de adoção, que será realizado no segundo sábado de cada mês, das 9 às 16h, podendo ser transferido para o terceiro sábado em caso de mau tempo, sendo esta a última possibilidade de realização do evento no mês.

11.2.3 A montagem dos materiais deverá iniciar 01 (uma) hora antes da abertura do evento e a desmontagem se dará em até 01 (uma) hora após o término do evento, sendo de total responsabilidade das(os) protetoras(es) ou entidades protetoras.

11.2.4 Em não havendo possibilidade de realizar o evento também no terceiro sábado por causa do mau tempo, os agendados para expor naquele mês deverão aguardar até a próxima data para poder realizar o evento.

11.2.5 As(os) cadastrados que desejarem participar do evento brechó e feira de adoção, devem solicitar presencialmente a utilização do espaço até o último dia útil de cada mês.

11.2.6 Não havendo solicitações de participação no evento brechó e feira de adoção por parte das(dos) cadastradas(os) no mês anterior, fica a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais desobrigada a organizá-lo.

11.2.7 Os animais levados para as feirinhas de adoção devem estar em boas condições de saúde, higiene, desverminados, desparasitados e todos, exceto os que ainda não possuem idade mínima para serem submetidos ao procedimento cirúrgico de esterilização, devem estar castrados.

11.2.8 Os animais doados não serão entregues de imediato aos adotantes, sendo responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os), após a entrevista (formalizada em formulário fornecido pela CMDDA), realizar visita ao local onde o mesmo viverá com seu novo tutor. Estando o pretendente habilitado à adoção, será preenchido Termo de Adoção e Guarda Responsável, em modelo a ser também fornecido pela CMDDA às(aos) protetoras(es) cadastradas(os). Cópias de todos os documentos devem ser encaminhadas à CMDDA até uma semana após a realização da feirinha de adoção.

11.2.9 Os animais cuja adoção for efetivada e que por ventura não estejam esterilizados terão castração obrigatória e gratuita oferecida pela CMDDA, sendo responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os) realizarem o agendamento de acordo com o disposto no item 11.1.

11.2.10 O monitoramento dos animais após a doação é de responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CADASTRADA(O)

12.1 Cumprir com rigor os horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito as(os) suas/seus servidoras(es) e as(os) demais cadastradas(os).

12.2 Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.

12.3 Como cadastradas(os) para receber atendimento da CMDDA, as(os) protetoras(es) ou integrantes das entidades devem ainda:

12.3.1 Solicitar os agendamentos pessoalmente na sede da CMDDA, respeitando o horário de atendimento ao público;

12.3.2 Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais;

12.3.3 Realizar o transporte dos animais até o local indicado para a realização dos procedimentos, respeitando os horários marcados para o atendimento. Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, deve, obrigatoriamente, indicar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos telefones (53) 3233-7275 ou (53) 99945-9476, o nome da pessoa encarregada por levar o animal;

12.3.4 Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre que necessários, de acordo com as prescrições médico-veterinárias;

12.3.5 Comprometer-se a solicitar esterilização cirúrgica **somente para animais em situação de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos;**

12.3.6 Conhecer e divulgar os programas que a CMDDA disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

12.4 Respeitar rigorosamente os critérios e o horário estabelecido para o funcionamento do brechó e feira de adoção, bem como para a montagem e desmontagem dos materiais utilizados no evento, conforme item 11.2 e anexo II.

12.5 Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais em situações de calamidade envolvendo animais, integrando força tarefa que se faça necessária para amenizá-las ou solucioná-las.

13. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

13.1 São causas de exclusão do Cadastro as ações abaixo elencadas, praticadas pela(o) Protetora/Protetor ou por integrantes da Entidade cadastrada:

13.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Chamamento Público, assumidas no ato da inscrição.

13.1.2 Cancelar o agendamento entre 24 e 48 horas antes do horário já agendado por 3 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento.

13.1.3 Cancelar o agendamento em menos de 24 horas ou não comparecer ao procedimento agendado por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

13.1.4 Não comparecer ao evento brechó e feira de adoção nas datas para a qual solicitou participação por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

13.1.5 Incurrer na infração prevista no artigo 331, do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo das demais sanções legais, que estabelece:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: [...].

13.1.6 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

13.1.7 A exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

13.1.8 A(o) excluída(o) poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de exclusão, junto à CMDDA.

13.1.9 A CMDDA terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

13.1.10 A exclusão da(o) cadastrada(o), por quaisquer dos motivos acima elencados, o impedirá de participar do cadastramento de protetoras(es) e entidades protetoras de animais do próximo período.

14. OBRIGAÇÕES DA CMDDA

14.1 Realizar, gratuitamente, o procedimento de esterilização cirúrgica de animais sob a responsabilidade das(os) cadastrados(as), no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, conforme o disposto no item 11.1.

14.2 Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir cadastradas(os) que, em razão do atendimento médico-veterinário prestado gratuitamente pela CMDDA a seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais.

14.3 Organizar gratuitamente o evento brechó e feira de adoção, no segundo sábado de cada mês, transferível para o terceiro sábado em caso de mau tempo, sendo esta a última oportunidade de realização do evento naquele mês, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, conforme item 11.2 e anexo II.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre a(o) cadastrada(o) e CMDDA, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

15.2 A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte da(o) cadastrado(a), com todos os termos e condições deste Edital e do Projeto Básico.

15.3 A(o) cadastrada(o) é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

15.4 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, por e-mail ao cmdda@riogrande.rs.gov.br, presencialmente no endereço Rua General Bacelar, nº 503, ou por meio dos telefones (53) 3233-7275 e (53) 99945-9476.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2017.

Maria de Fátima Maier de Melo
Coordenadora Municipal de Defesa dos Direitos Animais

ANEXO I

CARTA DE CADASTRAMENTO E FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO PARA PREENCHIMENTO)

À COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS

Rua General Bacelar, nº 503 - Centro.

ASSUNTO: CADASTRAMENTO

Atendendo ao Edital de Chamamento Público 001/2017, que tem por objeto o Cadastro de Protetoras(es) e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Rio Grande, residentes ou com sede neste Município, que irão dispor dos serviços da CMDDA durante o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018:

- a) Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, aceitando, de forma plena e irrevogável as normas nele estabelecidas;
- b) Comprometo-me a fornecer à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais qualquer informação ou documentos solicitados referentes aos procedimentos por mim realizados;
- c) Tenho conhecimento de que é vedado cobrar de terceiros, a qualquer título, pelos serviços prestados de forma gratuita pela CMDDA; e
- d) Com o objetivo de manter o cadastro sempre atualizado, informarei, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.

Apresento o **Formulário de Inscrição**, devidamente preenchido e assinado, com a documentação pertinente, com o objetivo de habilitar-me ao Cadastro:

1. Dados de Identificação

Nome:.....

CPF/CNPJ: RG:

E-mail:.....

Profissão:.....

Endereço:.....

Telefones:.....

Whatsapp:

Site:

Representante Legal (Entidade):

CPF e RG da(o) Representante Legal:

(Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG da(o) representante legal, e do Comprovante de residência atualizado.)

2. Envolvimento com a Causa

2.1 Em que área(s) da Proteção Animal você atua?

☐ Resgate - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Albergagem - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Atendimento clínico-veterinário - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Esterilização - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Educação e conscientização - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Feira de adoção - ☐ Realiza ☐ Proporciona

☐ Outra(s) - Especifique:

.....
.....

2.2 Há quanto tempo você se dedica à proteção animal?

.....
.....

2.3 Em que região(ões) ou bairro(s) da cidade você atua?

.....

.....

2.4 Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais? () Sim () Não

Se sim, qual(is):

.....

.....

.....

3. Capacidade de Atendimento

3.1. Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?

- () Resgate - animais
- () Albergagem - animais
- () Atendimento clínico-veterinário - animais
- () Esterilização - animais
- () Educação e conscientização - ações
- () Feira de adoção - feiras
- () Outro(s) - Especifique:

.....

.....

3.2 Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês? () nenhuma () 1 a 3 () 3 a 5 () 5 a 10 () 10 a 15 () mais de 15

3.3 Você dá publicidade a seu trabalho? () Sim () Não De que forma? () Facebook () Whatsapp () Twitter () Blog () Outros:

3.4 Tem disponibilidade de oferecer lar temporário para animais em recuperação de cirurgias, em tratamento médico veterinário ou resgatados em situação de maus tratos ou não, até que sejam adotados ? () Sim () Não

3.4.1 Se sim:

3.4.1.1 Quantos por vez? () cadelas () cães () gatas () gatos () equinos

3.4.1.1 Por quanto tempo?

3.4.1.1 Em quais situações poderia abrigar?

(A) doenças infectocontagiosas com risco de contaminação de outros animais não humanos () Sim () Não

(B) doenças infectocontagiosas com risco de contaminação de outros animais não humanos e humanos (zoonoses) () Sim () Não

(C) pós operatório de cirurgias de esterilização () Sim () Não

(D) pós operatório de outras cirurgias () Sim () Não

(E) esporotricose () Sim () Não

(F) animais com deficiência permanente () Sim () Não

(G) animais com deficiência provisória () Sim () Não

(H) Cadela prenhe ou com filhotes () Sim () Não

(I) Gata prenhe ou com filhotes () Sim () Não

(J) Filhotes sem mãe: () felinos () cães () Sim () Não

(K) Atropelados com perda de mobilidade, com ou sem possibilidade de completa recuperação () Sim () Não

(L) Atropelados sem perda de mobilidade () Sim () Não

(M) Outros que poderia abrigar:

3.5 Tem disponibilidade de dar carona solidária para animais serem levados para castração, atendimento ou encaminhados a lares temporários? () Sim () Não

3.6 Tem disponibilidade de participar de ações e eventos como campanhas educativas e informativas nos bairros? () Sim () Não

3.7 Tem disponibilidade de realizar o monitoramento dos animais doados nas feirinhas realizadas pela CMDDA? () Sim () Não

3.8 Gostaria de auxiliar voluntariamente a CMDDA em alguma atividade específica? ()
Sim () Não

3.8.1 Se sim, qual?
.....
.....

3.8.2 Qual a disponibilidade de horários?

Rio Grande,/...../.....

.....
Assinatura da(o) Protetora/Protetor ou do Representante Legal da Entidade.

ANEXO II
REGULAMENTO DO EVENTO BRECHÓ E FEIRINHA DE ADOÇÃO

DO EVENTO

1. O evento brechó e feira de adoção é destinado às(aos) protetoras(es) cadastradas(os) através deste Edital e deverá ser realizado em espaço cedido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande a ser divulgado posteriormente.
2. Sua realização será no segundo sábado de cada mês, das 9 às 16h, podendo ser transferido para o terceiro sábado em caso de mau tempo, sendo esta a última possibilidade de realização do evento no mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CMDDA

3. À CMDDA cabe a organização e a realização do evento no segundo sábado de cada mês, das 9 às 16h.

DAS OBRIGAÇÕES DAS(DOS) PROTETORAS(ES) CADASTRADOS(AS) PARTICIPANTES DO EVENTO

4. As(os) protetoras(as) cadastradas(os) interessadas(os) em participar do evento devem solicitar presencialmente na sede da CMDDA, respeitados os horários de atendimento, a utilização do espaço até o último dia útil de cada mês.
5. Não havendo solicitações de participação no evento brechó e feira de adoção por parte das(dos) cadastradas(os) no mês anterior, fica a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais desobrigada a realizá-lo.
6. A montagem dos materiais deverá iniciar 01 (uma) hora antes da abertura do evento e a desmontagem se dará em até 01 (uma) hora após o término do evento, sendo de total responsabilidade das(os) protetoras(es) ou entidades protetoras.

7. A CMDDA não se responsabiliza pela coleta, armazenagem e estocagem dos objetos expostos.

8. O monitoramento dos animais após a doação é de responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os).

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ANIMAIS NAS FEIRINHAS DE ADOÇÃO

9. Os animais levados para as feirinhas de adoção devem estar em boas condições de saúde, higiene, desverminados, desparasitados e todos, exceto os que ainda não possuem idade mínima para serem submetidos ao procedimento cirúrgico de esterilização, devem estar castrados.

10. Os animais doados não serão entregues de imediato aos adotantes, sendo responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os), após a entrevista formalizada em formulário fornecido pela CMDDA, realizar visita ao local onde o mesmo viverá com seu novo tutor.

11. Estando o pretendente habilitado à adoção, será preenchido Termo de Adoção e Guarda Responsável, em modelo a ser também fornecido pela CMDDA às(aos) protetoras(es) cadastradas(os).

12. Cópias de todos os documentos devem ser encaminhadas à CMDDA até uma semana após a realização da feirinha de adoção.

13. Os animais cuja adoção for efetivada e que por ventura não estejam esterilizados terão castração obrigatória e gratuita oferecida pela CMDDA, sendo responsabilidade das(os) protetoras(es) cadastradas(os) realizarem o agendamento de acordo com o disposto no item 11.1.

NÃO É PERMITIDO

14. A venda de produtos tóxicos, alcoólicos, fármacos ou derivados.

15. É expressamente vedada a transferência de autorização para terceiros, sob pena de proibição da participação nas próximas edições do brechó e feirinha de adoção.